



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.º 1792/10

PROTOSCOLOS N.ºs 10.382. 409 - 5

PARECER CEE/CEB N.º 32/11

APROVADO EM 08/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DET/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de estabelecimento de ensino estadual, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente, protocolado no NRE de Cascavel, pelo qual a direção do respectivo estabelecimento solicita autorização para o Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, de acordo com o quadro a seguir:



PROCESSO N.º 1792/10

RELAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO - SEDE E RESPECTIVAS AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA

NRE: CASCAVEL

CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)	MUNICÍPIO	N.º DA RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	OFÍCIO GS/SEED	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)	MUNICÍPIO	ENSINO AUTORIZADO	PARECER CEF/SEED
CEEBJA Professora Joaquina Mattos Branco – Ensino Fundamental e Médio	Cascavel	2991/02	3725/10	Penitenciária Federal de Catanduvas	Catanduvas	Ensino Fundamental – Fases I, II e Médio	2164/10



PROCESSO N.º 1792/10

2. Dados Gerais do Curso, conforme Proposta Pedagógica aprovada do estabelecimento de ensino da rede pública, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período vespertino e matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva.

- Frequência: a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

2.1 Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por áreas de conhecimento no Ensino Fundamental – Fase I, contemplando 1.200 (mil e duzentas horas) e por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, de acordo com as matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 1792/10

Ensino Fundamental - FASE I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSOS N.º 1792/10

Ensino Fundamental - FASE II

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA:
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso	1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
--	---

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSOS N.º 1792/10

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: FORMA:		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1792/10

3. Da Análise do Pedido

O protocolado supramencionado trata da oferta de Ação Pedagógica Descentralizada - APED, para a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, presencial.

O estabelecimento de ensino, sede responsável pela descentralização, tem o curso **autorizado e reconhecido** na modalidade Educação de Jovens e Adultos por meio da Resolução já demonstrada no quadro inicial.

As APED's caracterizam-se como um atendimento dirigido a uma demanda de educandos com perfis e necessidades educativas diferenciadas, devendo ter um prazo limitado. Para tanto, o pleito abrange a oferta para o período de 2010 até o final do ano de 2012.

3.1. Comissão Verificadora

Destaque-se que o processo contém o Ato Administrativo designando Comissão Verificadora para visita *in loco* no estabelecimento de ensino onde funcionarão o Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na forma descentralizada, com objetivo de constatar a existência de condições regulares para o funcionamento do curso. Atestou as condições adequadas para o desenvolvimento da oferta e foi de Parecer favorável à autorização para o curso pleiteado pelo referido estabelecimento sede, na forma descentralizada.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando o Parecer da CEF/SEED apresentado no quadro demonstrativo deste Parecer, esta relatora é favorável à autorização para descentralização do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **a partir do ano de 2010 até o ano de 2012**, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como tomar providências de adequação quanto o art. 19 da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, para novas matrículas.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Cascavel, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1792/10

Encaminhe-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB